



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

LEI Nº 964 _____ DE 14 DE FEVEREIRO 2023

“Autoriza o Poder Executivo de Nova Lacerda-MT a firmar parceria com 8ª Companhia do Corpo de Bombeiros Militar de Pontes e Lacerda – MT, visando a execução do Projeto Social “Bombeiros do Futuro” e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda aprovou, e **ELE** sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Município de Nova Lacerda a firmar instrumento público de parceria com a 8ª Companhia do Corpo de Bombeiros Militar de Pontes e Lacerda – MT, visando unir esforços para execução do “Projeto Bombeiro do Futuro”, como forma de instruir as crianças e adolescentes sobre as atividades desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros, assim como noções de primeiros socorros, combate e prevenção de incêndios, cidadania, respeito, contribuindo com formação do caráter da criança e do adolescente em torná-los cidadãos mais conscientes, responsáveis e construtores de atitudes benéficas para seu bom desenvolvimento físico, mental e social, além de fomentar a cultura da paz e da não violência;

Art. 2º - As aulas e ensinamentos serão ministradas por profissionais vinculados ou autorizados pela 8ª Companhia do Corpo de Bombeiros Militar de Pontes e Lacerda – MT.

Art. 3º- Poderão participar do “Projeto Bombeiro do Futuro” crianças e adolescentes que residem em Nova Lacerda-MT, com a devida autorização dos pais ou responsável legal.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

Parágrafo único. Informações sobre vagas, datas, horários, idade dos participantes, logística para deslocamentos e locais de inscrição serão definidos em edital de seleção ou outro instrumento normativo elaborado pelo município.

Art. 4º. As despesas relativas à execução dessa lei, tais como uniformes, transportes dos participantes, caso necessário, serão pagos com recursos próprios do município, de acordo com disponibilidade financeira.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Nova Lacerda –MT, 14 de fevereiro de 2023.


UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

